



**COLETÂNEA DE ENUNCIADOS JURÍDICOS REUNIDOS
PELA PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC**

VERSÃO nº. 1

Procuradoria Jurídica – Agosto 2016

Brasília, 17 de agosto de 2016.

Prezados (as) Senhores (as),

Segue abaixo um consolidado de enunciados jurídicos reunidos pela Procuradoria Jurídica da EBC, com base nas melhores práticas relacionadas às atividades consultivas e contenciosas, nas Orientações Normativas e no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União – AGU, bem como no entendimento técnico e dominante sobre questões de Direito aplicáveis às instruções processuais no âmbito da sua competência e atuação regimental.

Esta coletânea destina-se a uniformizar entendimentos acerca de temas jurídicos relacionados ao cotidiano da Empresa, unificar procedimentos com espectro gerencial, permitir a resolução de dúvidas sobre matérias reiteradas e submetidas à manifestação jurídica, orientar a boa e regular instrução dos processos administrativos junto às áreas internas, especialmente sobre os processos que versam sobre contratações públicas e Direito Público.

O documento contempla as principais Orientações Normativas da AGU aplicáveis às matérias correlatas, além de enunciados propostos pela Procuradoria Jurídica, numerados sequencialmente, e com a respectiva “Nota” explicativa sobre a origem e o embasamento para a sua criação.

Estamos à inteira disposição para esclarecermos quaisquer dúvidas.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO

Procurador-Geral

ÍNDICE

a) Formalização dos Contratos Administrativos	4
b) Obras e Serviços	6
c) Tecnologia da Informação	7
d) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	7
e) Regularidade Fiscal	8
f) Dispensa e Inexigibilidade	8
g) Pesquisa de Preços	9
h) Sistema de Registro de Preços - SRP	10
i) Equilíbrio Econômico-Financeiro	10
j) Projeto Básico / Termo de Referência	11
l) Contratos de Receita	12
m) Outros Enunciados Aplicáveis	12
n) Singularidade dos Contratos	13
o) Do Preço	14
p) Termo Aditivo	14
q) Registro de Marcas	14
r) Direito de Pessoal	15
s) Direito do Trabalho	16

a) FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ENUNCIADO PROJU Nº 1

“A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro.”

AGU 1

Nota: Art. 57, inc. II, Lei no 8.666, de 1993; art. 60, Lei no 4.320, de 1964; art. 30, Decreto no 93.872, de 1986; NOTA/DECOR/CGU/AGU no 298/2006-ACMG; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, No 1, jun/07, Orientação 02. Decisões TCU 586/2002-Segunda Câmara e 25/2000-Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/09.

ENUNCIADO PROJU Nº 2

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência.”

AGU 36

Nota: Art. 62, § 3º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Lei nº 8.987, de 1995; Lei 9.074, de 1995; Lei nº 11.445, de 2007. **Data do Enunciado:** 13/12/11.

ENUNCIADO PROJU Nº 3

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.”

AGU 38

Nota: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993; Parecer/AGU/NAJSP/nº 0417/2009-MTU; Nota-Jurídica PGBC-7271/2009; Acórdão TCU 1.858/2004 - Plenário; 551/2002 - Segunda Câmara. **Data do Enunciado:** 13/12/11.

ENUNCIADO PROJU Nº 4

“Nas contratações em que se verifique a possibilidade de divisão do objeto por itens ou lotes/grupos, cabe à área demandante justificar a opção pelo não parcelamento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.”

Nota: Acórdão TCU 1.946/2006 – Plenário. Súmula 274 do TCU. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU Nº 5

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

AGU 2

Nota: Art. 38, caput, e 60 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas SLTI/MP nº 05, de 2002 e 03, de 2003; Orientações Básicas sobre Processo Administrativo do NAJ/PR; Decisão TCU 955/2002-Plenário e Acórdãos TCU 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário. NOR 206 - Norma de Autuação e Controle de Processos - 01/07/2013. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU Nº 6

“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem qualquer compensação entre si.”

AGU 50

Nota: Art. 65, I, b e §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer Nº1359/2010/LC/NAJSP/AGU. Alterado pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011. **Data do Enunciado:** 25/04/2014.

ENUNCIADO PROJU Nº 7

“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

AGU 3

Nota: Art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU Nº 8

“A definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para: a) a realização de licitação exclusiva (microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa); b) a escolha de uma das modalidades convencionais (concorrência, tomada de preços e convite); e c) o enquadramento das contratações previstas no art. 24, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993.”

AGU 10

Nota: Arts. 7º, § 2º, inc. II, 8º, 15, inc. V, 23, caput e incs., §§ 1º e 5º, 24, inc. I e II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Arts. 44 e 48, da LC nº 123, de 2006; Arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.204, de 2007; Enunciado PF/IBGE/RJ 01. Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 186/2008-Plenário, 3.619/2008-Segunda Câmara, 943/2010-Plenário. Alterado pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU Nº 9

“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

AGU 4

Nota: Arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU Nº10

“A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.”

AGU 6

Nota: Art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

b) OBRAS E SERVIÇOS

ENUNCIADO PROJU Nº1

“Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.”

AGU 5

Nota: Art. 6º, inc. IX, item "f", art. 40, inc. X, ambos da Lei nº 8.666, de 1993; Parecer AGU/CGU/NAJRN 296/2008-APT; Decisões TCU 253/2002-Plenário e 1.054/2002-Plenário. Acórdãos TCU 1.684/2003 – Plenário, 1.387/2006-Plenário, 2.006/2006-Plenário, 818/1007 - Plenário, 597/2008-Plenário e 1.380/2008-Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU Nº2

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

AGU 54

Nota: Art. 1º, Lei 10.520, de 2002; art. 50, §1º, Lei nº 9.784, de 1999. Art. 6º, inc. XI, e art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966. **Data do Enunciado:** 25/04/2014

c) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ENUNCIADO PROJU N°1

“Nas contratações que envolvem tecnologia da informação compete ao agente ou setor técnico declarar que o objeto refere-se ou não a uma solução de tecnologia da informação.”

Nota: Acórdãos TCU 1.480/2007 – Plenário, 1.999/2007 – Plenário. IN nº 04/2014 SLTI/MPOG. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°2

“Nas contratações de Solução de Tecnologia da Informação, recomenda-se a observância do “Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação” e das Notas Técnicas disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Conta da União.”

Nota: Acesso por meio do website www.tcu.gov.br/sefti **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

d) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ENUNCIADO PROJU N°1

“O tratamento favorecido de que tratam os arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de previsão editalícia.”

AGU 7

Nota: Arts. 43 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006; Decreto nº 8.538/2015; Acórdão TCU 2.144/2007-Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU N°2

“Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488/2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10 do Decreto nº 8.538/2015”.

AGU 47

Nota: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 8.538/2015; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. **Data do Enunciado:** 25/04/2014.

e) REGULARIDADE FISCAL

ENUNCIADO PROJU Nº1

“Comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.”

AGU 9

Nota: Decisão TCU 431/1997-Plenário, Acórdão TCU 1105/ 2006- Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

f) DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

ENUNCIADO PROJU Nº1

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços.”

AGU 15

Nota: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007. Acórdão TCU 1.796/2007-Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009

ENUNCIADO PROJU Nº2

“Compete à administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.”

AGU 16

Nota: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Despacho do Consultor-Geral da União 343/2007. Parecer AGU/CGU/NAJSE 54/2008-JANS. Acórdãos TCU 1.796/2007 - Plenário, 223/2005 - Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009

ENUNCIADO PROJU Nº3

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

AGU 17

Nota: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP. Alterado pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011 **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU Nº4

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

AGU 18

Nota: Art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU Nº5

“Quando se tratar de emolumentos a serem recolhidos em favor do INPI, os valores pagos pela EBC são enquadrados na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, possuindo natureza jurídica de preço público ou de tarifa.”

Nota: Parecer Jurídico de Mérito nº 424/2016/GRR/PROJU, de 13.6.2016. Arts 158, §1º e 228 da Lei 9279/96 e Tabela de retribuição INPI aprovada pela resolução INPI/PR nº. 129, de 10/03/2014. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

g) PESQUISA DE PREÇOS

ENUNCIADO PROJU Nº1

“A pesquisa de preços que instrui os processos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive para fins de prorrogação, deverá observar as premissas da IN SLTI/MPOG nº 05/2014.”

Nota: IN SLTI/MPOG nº 05/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos com vistas à realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral. Foi observada a necessidade de uniformidade do procedimento de instrução dos processos. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU Nº2

“Em caso de Dispensa de Licitação, para contratação de serviços auxiliares especializados, fundamentada no art. 27 da Lei nº 11652/2008, com aplicação regulamentada pela Deliberação COADM Nº 036/2011, deverá ser feita pesquisa de preço e observadas as disposições da IN nº 05/2014 - SLTI/MP.”

Nota: art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8666/93. Acórdão TCU nº 1945/2006-Plenário. Instrução Normativa nº 05/2014 do MPOG. Processos EBC 1018/2016 e PARECER JURÍDICO DE MÉRITO Nº 309/2016/PROJU/COORD-CD (Processo nº 710/2016). **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

h) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ENUNCIADO PROJU Nº1

“O prazo de validade da ata de registro de preços é de no máximo um ano, nos termos do art.15, §3º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual eventual prorrogação da sua vigência, com fundamento no art. 12, caput, do Decreto nº 7.892/2013, somente será admitida até o referido limite e desde que devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.”

AGU 19

Nota: Art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Art 12, caput, do Decreto nº 7.892, de 2013. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU Nº2

“Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.”

AGU 20

Nota: Arts. 15 e 38, caput, da Lei no 8.666, de 1993; Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU Nº3

“É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à ata de registro de preços quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal, bem como por entidades paraestatais.”

AGU 21

Nota: Art. 37, caput, Constituição Federal, de 1988; arts. 1º e 15, §3º, Lei nº 8.666, de 1993, art. 1º do Decreto nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 991; Decisão TCU 907/1997- Plenário e 461/1998- Plenário; Acórdão TCU 1.487/2007-Plenário. Alterado pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

i) EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

ENUNCIADO PROJU Nº1

“O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.”

AGU 22

Nota: Art. 65, inc. II, letra "d", da Lei no 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR nº. 23/2006-AMD; Acórdão TCU 1.563/2004-Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU N°2

"No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada."

AGU 26

Nota: Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 57, incs. II e IV, 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 614, CLT; art. 5º, Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT-02/AGU, Acórdão TCU 1827/2008 - Plenário. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

j) PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

ENUNCIADO PROJU N°1

"As assinaturas constantes da RMS e do Projeto Básico/Termo de Referência, exigidas pela Norma de Requisição de Material e/ou Serviço - NOR 216 da EBC deverão ser datadas e acompanhadas da identificação do nome e cargo de seu signatário e, em caso de delegação, de cópia do expediente que a autorize."

Nota: Norma de Comunicação e Registros Administrativos – NOR 107. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°2

"Cabe à área requisitante, quando da elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência e Projeto Executivo, adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços, de modo a assegurar a observância do desenvolvimento nacional sustentável, princípio ínsito ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993."

Nota: Acórdãos TCU 122/2012 – Plenário, 1.752/2011 – Plenário, 3975/2016 – 2ª Câmara. Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. IN nº 01/2010 SLTI/MPOG. Portaria nº 02/2010 SLTI/MPOG. Art. 27, §2º da Lei nº 13.303, de 2016. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°3

"O Projeto Básico/Termo de Referência redigido pela área demandante deverá conter todas as especificações necessárias para consecução da contratação e, por conseguinte, redação do Contrato, além de demonstrar a singularidade da contratação e a exclusividade do prestador do serviço, se for o caso."

Nota: Art. 7º, inc. I, Lei nº 8.666/93. Art. 8º, inc. I e II do Decreto nº 3555/2000. Art. 9º, inc. I e II do Decreto 5450/2009. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

I) CONTRATOS DE RECEITAS

ENUNCIADO PROJU N°1

“A contratação da EBC para a distribuição de publicidade legal está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal.”

Nota: Conforme o disposto no art. 8º, VII e o seu § 2º, inciso II da Lei nº 11.652/2008 e Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, de 05/03/2010, aprovado pelo Sr. Consultor-Geral da União em 05/11/2010, por intermédio do Despacho nº 2.063/2010. O referido Parecer uniformiza o entendimento exposto no âmbito da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

m) OUTROS ENUNCIADOS APLICÁVEIS

ENUNCIADO PROJU N°1

“O fornecimento de passagens aéreas e terrestres enquadra-se no conceito de serviço previsto no inc. II do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.”

AGU 8

Nota: Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008; Nota AGU/GV nº 10/2005. **Data do Enunciado:** 01/04/2009.

ENUNCIADO PROJU N°2

“A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.”

AGU 37

Nota: Arts. 40, inc. XIV, letra "d" e 56 da Lei nº 8.666/93; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986; Parecer PGFN/CJU/COJLC Nº 444/200; Acórdão TCU 1.552/2002 - Plenário, 918/2005 - 2ª Câmara, 948/2007 - Plenário, 2.565/2007 - 1ª Câmara. **Data do Enunciado:** 13/12/2011.

ENUNCIADO PROJU Nº3

"A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União (art. 7º da lei nº 10.520, de 2002) e de declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993) possuem efeito ex nunc, competindo à administração, diante de contratos existentes, avaliar a imediata rescisão no caso concreto".

AGU 49

Nota: Art. 55, inc. XIII, art. 78, inc. I, arts. 87 e 88, Lei nº 8.666, de 1993; art. 7º, Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 9.784, de 1999; REsp 1148351/MG, STJ-MS 13.101/DF; e MS-STJ nº 4.002-DF. **Data do Enunciado:** 25/04/2014.

ENUNCIADO PROJU Nº4

"É recomendável a observância das Instruções Normativas expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como medida de boas práticas administrativas, uma vez que tais atos normativos acabam por refletir posicionamentos já consagrados na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, além de atender ao postulado constitucional da eficiência."

Nota: Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Acórdão TCU 1.233/2012 – Plenário. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU Nº5

"Para contratação da produção de nova temporada de Programa constante na grade das emissoras da EBC, é necessário observar se a anterior atendeu às expectativas, se o objeto foi integralmente entregue, com padrão satisfatório, se o contratado atendeu às especificações do Contrato e se há, de fato, interesse da Administração em continuar com o serviço contratado, além dos demais aspectos legais aplicáveis."

Nota: Procedimento estabelecido para segurança jurídica da contratação. Processo EBC 1660/2015. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

n) SINGULARIDADE DOS CONTRATOS

ENUNCIADO PROJU Nº1

"Nas contratações de mais de um apresentador, por inexigibilidade de licitação, para um mesmo programa, é necessário que a área demandante esclareça a delimitação dos serviços de cada um, bem como demonstre a singularidade de cada profissional para realização do objeto."

Nota: Processo EBC 0166/2016 / Processo EBC 2901/2015 / Processo EBC 2908/2015 / Processo EBC 2955/2015. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

o) DO PREÇO

ENUNCIADO PROJU N°1

“Cabe à área requisitante instruir os autos do processo de contratação de conteúdo, por inexigibilidade de licitação, com Declaração de compatibilidade de preço, emitida pelo Diretor da área demandante do serviço, com menção ao valor da contratação, ao serviço a ser prestado e à empresa a ser contratada, demonstrando a vantajosidade, para a Administração Pública, do preço cobrado.”

Nota: art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8666/93. TCU Decisão nº 30/2000, Plenário. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°2

“Na contratação de pessoa física ou jurídica, não deve haver, no preço cobrado da EBC, repasse das despesas com pagamentos de tributos personalíssimos, tais como: CSLL, do IRPF e do IRPJ, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.”

Nota: entendimento sedimentado pelo TCU na Súmula nº 254 e nos Acórdãos nº 1443/2010 e nº 325/2007 do TCU. Parecer Jurídico de Mérito nº 370/2013. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

p) TERMO ADITIVO

ENUNCIADO PROJU N°1

“Quando da celebração de Termo Aditivo em que haja alteração qualitativa ou quantitativa, deverá vir aos autos quadro comparativo com os percentuais de aumento e/ou de diminuição dos valores e do objeto em relação ao contrato original, a fim de que se verifique a conformidade com o artigo 65, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.”

Nota: Artigo 65, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

q) REGISTRO DE MARCAS

ENUNCIADO PROJU N°1

“Nas proposições de registro de marcas nominativas ou mistas perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, as áreas demandantes deverão atentar para as disposições contidas no Capítulo 5 (Princípios Básicos) da Norma de Registro de Marcas - NOR 506, a fim de se evitar apresentação de nomes idênticos ou que contenham radicais semelhantes.”

Nota: Norma de Registro de Marcas - NOR 506. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

r) DIREITO DE PESSOAL

ENUNCIADO PROJU N°1

“Nas requisições, e respectivas prorrogações, de empregados da EBC promovidas pela Defensoria Pública da União, o Diretor-Presidente poderá avaliar os reflexos da implementação da requisição/prorrogação no funcionamento da área demandada, decidindo pelo deferimento ou não do pleito.”

Nota: Parecer nº 036/2012/DECOR/CGU/AGU; Superior Tribunal de Justiça. MS 17.500-DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 9/12/2015, DJe 15/12/2015. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°2

“Nas cessões de empregados da EBC deverá ser observada a designação quanto ao cargo que o empregado solicitado ocupará no órgão/entidade cessionária, observando que deverá ser para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial ou equivalentes.”

Nota: Decreto nº. 4050/2001; Norma de Cessão de Empregados (NOR 318). **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°3

“As requisições de empregados da EBC pela Presidência da República, Vice-Presidência da República e órgão integrantes de suas estruturas possuem o caráter de irrecusabilidade.”

Nota: Art. 2º da Lei nº. 9007/1995; Decreto 4050/2001; Norma de Cessão de Empregados (NOR 318). **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°4

“Previamente à aplicação de penalidade administrativa disciplinar, deverá ser assegurado ao empregado da EBC as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.”

Nota: Constituição Federal/1988; Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais elaborado pela Controladoria-Geral da União. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°5

“A concessão da ajuda de custo prevista no subitem 6.2 da NOR 309 deverá ter como referência a remuneração percebida no mês em que ocorreu o efetivo deslocamento. A referida remuneração decorre do labor desempenhado no mês imediatamente anterior à remoção.”

Nota: Norma de Remoção da EBC – (NOR 309). Parecer Jurídico de Mérito nº. 468/2016/PROJU. Princípios Gerais do Direito do Trabalho. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

s) DIREITO DO TRABALHO

ENUNCIADO PROJU N°1

“ABANDONO DE EMPREGO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O animus abandonandi do empregado não se presume pela simples ausência ao trabalho por trinta dias ou mais, sendo necessária a realização de prévia notificação extrajudicial em que conste expressamente a determinação de retorno imediato ao trabalho, o descumprimento às normas internas da empresa e a advertência de que a continuidade da ausência injustificada implicará em abandono de emprego, passível de rescisão contratual por justa causa.”

Nota: Constituição Federal/1988, CLT, Lei 6.015/73, Súmula 32 do TST, Regulamento de Pessoal (NOR 301), Parecer Jurídico de Mérito n.º 793/2015/PROJU. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°2

“CONTROLES DE FREQUÊNCIA. HORÁRIOS INVARIÁVEIS. RESPONSABILIZAÇÃO. O preenchimento das folhas de frequência que não correspondam à jornada de trabalho efetivamente realizada pelo empregado, enseja a responsabilização administrativa deste e do respectivo superior imediato, devendo ser evitada a anotação uniforme de horários (registro britânico).”

Nota: Constituição Federal/1988, CLT, Súmula 338, III, do TST, Norma de Registro de Frequência (NOR 311), Regulamento de Pessoal (NOR 301). **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°3

“COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO. LIMITE. Ressalvadas as exceções previstas em Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pela empresa, a complementação salarial entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento do empregado no gozo de auxílio-doença será concedida uma única vez, restando vedada a concessão de mais de uma complementação salarial dentro do mesmo período de vigência do ACT.”

Nota: ACT 2015/2016, Norma de Concessão de Benefícios (NOR 321), Parecer Jurídico de Mérito n.º 997/2014/PROJU. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°4

“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PROFISSIONAIS LIBERAIS E CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. O recolhimento da contribuição sindical obrigatória, em regra, é realizado em favor do sindicato relacionado à atividade preponderante da empresa, excetuados os profissionais liberais e os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, no exercício das respectivas profissões, hipóteses em que o recolhimento de suas contribuições anuais será realizado em favor do respectivo sindicato ou órgão de classe.”

Nota: Constituição Federal/1988, CLT, CTN, Lei 7.316/85, Parecer Jurídico de Mérito n.º 98/2016/PROJU. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°5

“DESVIO E ACÚMULO DE FUNÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO. Constitui dever funcional do superior imediato fiscalizar as funções efetivamente desempenhadas por seus subordinados, de forma a coibir a realização de atividades estranhas ao cargo ocupado pelos empregados sob sua chefia, podendo ser responsabilizado administrativamente caso constatada a existência de desvio ou acúmulo de funções não relacionadas ao contrato de trabalho.”

Nota: Constituição Federal/1988, PECS 2009, Lei nº. 6.615/78, Decreto-lei nº. 972/69. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°6

“DESCONTOS NO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. LIMITAÇÃO. Nos termos do parágrafo 5º, do art. 477 da CLT, qualquer compensação na rescisão contratual não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. Os valores que não forem compensados poderão ser objeto de ação de cobrança por parte da empresa.”

Nota: Consolidação das Leis do Trabalho; Parecer Jurídico de Mérito nº 855/2015/PROJU. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°7

“VERBAS RESCISÓRIAS. EMPREGADOS CEDIDOS/REQUISITADOS. Quando do término da cessão/requisição, o empregado público/servidor faz jus à percepção das seguintes parcelas: saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional. Não são devidos o aviso prévio e a multa fundiária (FGTS), cabíveis na hipótese de rescisão contratual e a depender da modalidade de rompimento do vínculo.”

Nota: Parecer Jurídico de Mérito nº 0240/2016/PROJU. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.

ENUNCIADO PROJU N°8

“VERBAS DEVIDAS AOS CONSELHEIROS/DIRETORES. A remuneração, verbas e benefícios devidos aos Conselheiros/Diretores da EBC, são aqueles constantes das planilhas aprovadas por meio de Deliberação DIREX e de Deliberação CONSAD, respeitado o limite global e individual de valores fixados pelo DEST, em consonância com o art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e com a orientação contida no Ofício Circular nº 03/DEST/MP, de 21 de janeiro de 2015, bem como em consonância com a Norma de Remuneração dos Diretores e Membros dos Conselhos – NOR 223 e a Norma de Conflito de Interesses – NOR 308 desta empresa pública.”

Nota: Lei 6.404/1976; Ofício Circular nº 03/DEST/MP, de 21 de janeiro de 2015; Norma de Remuneração dos Diretores e Membros dos Conselhos (NOR 223); Norma de Conflito de Interesses (NOR 308); Parecer Jurídico de Mérito nº 412/2015/PROJU. **Data do Enunciado:** 16/08/2016.